

**PROJETO DE LEI N° DE 2005  
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Cria campanha de prevenção a AIDS voltada para as pessoas idosas, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Fica criada campanha de prevenção a AIDS, voltada especificamente para as pessoas idosas.

Artigo 2º- A campanha, de caráter permanente, deverá ser veiculada em mídia impressa e eletrônica, ao menos duas vezes no transcorrer de cada ano.

§1º- Entende-se, para efeito desta lei, como mídia impressa os veículos de comunicação impressos, como jornais, revistas e similares.

§2º- Entende-se, para efeito desta lei, como mídia eletrônica os veículos de comunicação eletrônicos, como rádios, televisões, *sites* de *internet* e similares.

Artigo 3º- A campanha deverá ter linguagem simples, clara e que atinja o universo da sexualidade entre os idosos.

Artigo 4º- As mensagens da campanha, em sua maior parte, deverão mostrar a necessidade de cuidados para se evitar o contato com a doença, como uso de preservativos, entre outras orientações.

Artigo 5º- Algumas das mensagens veiculadas deverão orientar os profissionais que têm contato direto com os idosos, como médicos,

farmacêuticos e outros, sobre a necessidade de compreensão e respeito para com a pessoa idosa, em relação a este tema.

Artigo 6º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União-OGU, alocadas no Ministério da Saúde.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, faz-se necessário considerarmos que a presente propositura é absolutamente constitucional e de competência desta Casa de Leis. Nesse sentido, o artigo 24, da Constituição da República Federativa do Brasil, é claro ao afirmar:

“Artigo 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Isto posto, podemos, então, passar ao mérito do presente projeto de lei.

Recentemente, a grande imprensa noticiou que o Ministério da Saúde, organizações não-governamentais e médicos infectologistas estão alertando que homens e mulheres da terceira idade estão fazendo sexo, sem cuidados e prevenção, contaminando-se com o vírus da AIDS.

As estatísticas indicando a propagação do HIV na terceira idade, podem ser a face cruel da melhora da qualidade de vida. Não, não é um paradoxo, se forem considerados alguns fatores. Atualmente, os sintomas da andropausa e da menopausa são cada vez mais controlados pelas terapias de reposição hormonal. Cresce a oferta de novos medicamentos, como o Viagra e o Uprima, e de injeções e próteses que resolvem os problemas de disfunção erétil, mais comuns entre os idosos. Além disso, há um inevitável estranhamento entre os mais velhos em fazer uso dos preservativos. E mais, não há campanhas que difundam a necessidade da camisinha para esse público. “É como se os idosos não se contaminasse”.

Soma-se ao problema o fato de que inúmeros médicos não conseguem acreditar que uma pessoa da terceira idade possa estar contaminada, choca mais o fato da pessoa ser sexuada, manter uma vida sexual ativa, do que propriamente estar sujeita à contaminação pelo vírus da AIDS.

Tal fato tem levado médicos a serem displicentes em diagnósticos de idosos. Não raro terminam por não solicitar exame de HIV quando um idoso dá entrada num hospital, portador, por exemplo, de um quadro de pneumonia.

Atendentes de farmácia, conforme noticiado na grande imprensa, fazem pouco caso de alguns idosos procurando prevenção, que compram, por exemplo, preservativos nesses estabelecimentos.

Dessa maneira, é por demais necessário que o poder público estabeleça uma campanha educativa nesse sentido, envolvendo idosos e profissionais da área médica ligados a eles.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2005.

**Deputado CARLOS NADER**  
**PL/RJ**